



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1755

Araporã – MG 17 de Março de 2025.



EDITAL Nº04/2023 DE PROVIMENTO DA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPORÃ/MG.

Nos termos do Edital Nº 04/2023, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo torna pública a Homologação das Inscrições, conforme abaixo:

CANDIDATO	ESCOLA	SITUAÇÃO
POLIANE BORGES ARANTES	Centro de Educação Infantil "Aristóteles Fabele"	DEFERIDO
VALERIA GOMES MACIEL	Centro de Educação Infantil "Aristóteles Fabele"	DEFERIDO
LUCIANA BORGES FELIPE NETO	Centro de Educação Infantil "Professora Eronides Silva Menezes"	DEFERIDO
SIMONE VEIGADA ROCHA	Escola Municipal de Educação Infantil "Lápis de Cor"	DEFERIDO
EDNA MARIA RIBEIRO	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"	DEFERIDO
MAXWELLER LEONEL ROSA DE ANDRADE	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"	DEFERIDO
ROBERTA APARECIDA NOGUEIRA RENOULT	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"	DEFERIDO
NATALIA LAZARA GOUVEIA	Escola Municipal "Oliminha de Oliveira Vale"	DEFERIDO

CANDIDATO	ESCOLA	SITUAÇÃO
ADELUCIA CORREA DA SILVA	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"	DEFERIDO
JESSICA DE OLIVEIRA FONSECA	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"	DEFERIDO
ZENIA APARECIDA MARIANA GUERINO	Escola Municipal "Prefeito Wilmar Alves de Oliveira"	DEFERIDO
MICHELLE DA SILVA RIBEIRO	Escola Municipal "Oliminha de Oliveira Vale"	DEFERIDO

MICHELLE RODRIGUES	Escola Municipal "Oliminha de Oliveira Vale"	DEFERIDO
--------------------	----------------------------------------------	----------

Araporã, 17 de março de 2025

Kelly Mara de Jesus Corrêa

Fernanda de Cássia Silva

Weilton Marmas Sousa

Eliábia Carlos Ribeiro

Nice Alves da Silva Rocha

Morgana Pereira de Sousa Oliveira

Luana Cavalcante Araújo Borges



RUA JOÃO BATISTA DOS ANJOS, 77 - Araporã - MG - CEP: 38435-000.
Tel: (34) 3284-9530 / 9543 - Email: guardamirim@arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

GUARDA MIRIM DE ARAPORÃ



TERMO DE DESLIGAMENTO

Venho por meio deste oficializar o desligamento da Guarda Mirim de Araporã (GMA), do guarda mirim LUIZ FELIPE GOMES FERREIRA, portador do RG- MG 20586.631 e inscrito sob número de CPF: 141.632.876-59 pelo motivo: ART. 17 (O desligamento a pedido).

Informo ainda que o soldado mirim supracitado está ciente que a partir da data de assinatura deste termo, a mesma irá deixar de fazer jus ao benefício pecuniário a que o programa GMA fornece aos seus integrantes, devendo ainda devolver para esta guarda todos os materiais previstos no Regulamento Interno e caudais de materiais pelo soldado assinadas, nas mesmas condições as quais os mesmos foram fornecidos, sendo que a não devolução ou devolução com atrasos dos materiais fornecidos, acarretará com o fornecimento de novos materiais, isto sendo custeado por parte do aluno e seus responsáveis.

Araporã, 14 de março de 2025.

Luiz Felipe Gomes Ferreira
Assinatura do aluno

Maisa Ribeiro Oliveira
MAISA RIBEIRO OLIVEIRA
COORDENADOR DA GMA



RUA JOÃO BATISTA DOS ANJOS, 77 - Araporã - MG - CEP: 38435-000.
Tel: (34) 3284-9530 / 9543 - Email: guardamirim@arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

GUARDA MIRIM DE ARAPORÃ



TERMO DE DESLIGAMENTO

Venho por meio deste oficializar o desligamento da Guarda Mirim de Araporã (GMA), do guarda mirim MATEUS HENRIQUE SILVA CAMPOS, inscrito sob número de CPF: 706.659.771-07 pelo motivo: ART. 17 (O desligamento a pedido).

Informo ainda que o soldado mirim supracitado está ciente que a partir da data de assinatura deste termo, a mesma irá deixar de fazer jus ao benefício pecuniário a que o programa GMA fornece aos seus integrantes, devendo ainda devolver para esta guarda todos os materiais previstos no Regulamento Interno e caudais de materiais pelo soldado assinadas, nas mesmas condições as quais os mesmos foram fornecidos, sendo que a não devolução ou devolução com atrasos dos materiais fornecidos, acarretará com o fornecimento de novos materiais, isto sendo custeado por parte do aluno e seus responsáveis.

Araporã, 14 de março de 2025.

Mateus Henrique Silva Campos
Assinatura do aluno

Maisa Ribeiro Oliveira
MAISA RIBEIRO OLIVEIRA
COORDENADOR DA GMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1755

Araporã – MG 17 de Março de 2025.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1498/2025

"ALTERA A LEI Nº 1404, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o art. 9º da Lei nº 1.404, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 9º. São funções do Guarda Mirim:
- I - Prestar serviços às instituições econômicas, públicas ou privadas e sociais da comunidade;
 - II - Participar, juntamente com a sociedade nas palestras educativa e preventivas promovidas;
 - III - Participar de campanhas educativas e informativas sobre trânsito e trânsito;
 - IV - outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Aos Guardas Mirins vedado atividade:

- I - em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- II - perigosa, insalubre ou penosa;
- III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola;
- V - que implique em falta injustificada no programa ou quando justificada, não comunicar imediatamente o superior hierárquico;
- VI - não manter em dia a carteira de vacinação;
- VII - não comprovar mensalmente a frequência escolar e a obtenção mínima de notas medianas nas disciplinas educacionais;
- VIII - o Guarda Mirim Municipal que se envolver em ocorrência policial será sumariamente desligado da entidade.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do art. 10 da Lei nº 1.404, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. (...)

§1º. O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de depósito em conta bancária, em nome do beneficiário, que deverá ser aberta na instituição financeira indicada.

Art. 3º. Fica incluído o art. 11-A à Lei nº 1.404, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11-A. Fica autorizada a realização de chamamento público de empresas sediadas no território de Araporã, para execução do Programa da Guarda Mirim, sendo, neste caso, possível a colaboração da empresa com metade do valor referente ao benefício destinado ao adolescente.

Parágrafo único. O chamamento de que trata este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Araporã, com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis antes da abertura das inscrições e conterá todas as normas atinentes a seleção das empresas que desejam participar, inclusive de que a mesma deverá arcar com metade do valor atinente ao benefício, na forma do art. 10 desta lei.

Art. 4º. Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 17 de março de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã-MG



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1499/2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FINS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, às equipes esportivas profissionais, amadoras e categorias de base, a Autorização de Uso dos Prédios Públicos Municipais destinados às práticas esportivas, tais como ginásios, estádios e praças públicas.

Art.2º. Caberá ao Município liberar os Prédios Públicos Municipais destinados às práticas esportivas para a realização de jogos e eventos promovidos por equipes esportivas profissionais, amadoras, categorias de base, confederações e federações esportivas.

Art. 3º. A autorização de uso poderá incluir a liberação de dependências internas e externas para exploração de publicidade de marcas e produtos, bem como a percepção integral da receita proveniente da bilheteria dos jogos, se houver.

Art. 4º. As condições e requisitos para a concessão da Autorização de Uso de Bem Público serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal por meio de decreto.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal disponibilizará um funcionário responsável pelo acompanhamento da utilização do bem público concedido, garantindo a conservação do patrimônio e o cumprimento das normas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 17 de março de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã-MG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1755

Araporã – MG 17 de Março de 2025.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Raquel Luisa R. Vilela

Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da

Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br